



Processo: 0011641-60.2015.8.14.0012.
Recorrente: Roberto Ferreira Lima.
Advogado (a): Alessandro dos Santos Costa.
Recorrido (a): Caixa Seguradora S/A.
Advogado (a): Marília Dias Andrade.
Advogado (a): Luana Silva Santos.
Relatora: Juíza Ana Angélica Abdulmassih Olegário.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de recurso inominado (fls. 124-134) interposto contra sentença (fls. 121-122), que julgou improcedentes os pedidos autorais.

2. Em análise dos autos, verifica-se que a sentença fora prolatada no dia 11/08/2016, tendo o recorrente (autor) tomado ciência da decisão na data de 17/08/2016 (fl. 123), no entanto, o recurso inominado foi protocolado somente no dia 06/09/2016 (fl. 124), logo, é intempestivo, pois o início da contagem do prazo recursal se deu na data de 18/08/2016 e a data final para a interposição do recurso se exauriu em 31/08/2016, portanto a interposição ocorreu após o prazo legal de 10 (dez) dias. Assim determina o artigo 42 da Lei 9.099/95:

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º. O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

3. Portanto, entre o início da contagem do prazo e a data de interposição do recurso passaram-se quase 19 (dezenove) dias. Eis porque intempestivo, faltando um dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

4. Ante o exposto, não conheço do recurso inominado por intempestividade.

5. Recurso não conhecido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo recorrente, suspensos pelo deferimento da gratuidade da justiça (fl. 97) – art. 98, § 3º, do CPC.

Belém, 31 de julho de 2019.

ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Relatora da Turma Recursal Permanente